



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 7, DE 30 DE OUTUBRO DE 1843.

Cria o cargo de Director espiritual dos Hospitais de Caridade desta Capital.

Suspensa: Art. 18 da Lei nº 3 de 25/08/1846.

Revogada: Art. 10 da Lei nº 2 de 08/05/1845.

Revogada: Lei nº 11 de 06/07/1847.

Ementa inserida pelo IMPL.

Manoel Alves Ribeiro, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo 1º. O Presidente da Provincia he auctorisado a nomear hum Sacerdote nacional ou estrangeiro, que tenha as habilitações necessarias para servir de Director espiritual dos Hospitaes de Caridade da Capital da Provincia, vencendo o ordenado de quatrocentos mil reis, que lhe será pago pelas rendas dos estabelecimentos pios, alem de huma nação dobrada de viveres, que se costuma distribuir entre os empregados da Santa Casa da Misericordia.

Artº. 2º. O Director espiritual dos Hospitaes de Caridade será obrigado a residir no Hospital de Nossa Senhora da Misericordia, em cuja Capella celebrará o Santo sacrificio da Missa em todos os Domingos e dias Santos de guarda, a excepção do primeiro Domingo de cada mez e do dia de S. João Baptista, nas quais celebrará na Capella de S. João dos Lazaros.

Artº. 3º. Na Capella de Nossa Senhora da Misericordia será tambem o Director espiritual obrigado a celebrar Missa nos anniversarios dos Obitos, e por tenção dos bem feitores dos estabelecimentos pios de Caridade Manoel Fernandes Guimarães, e o Marquez d' Aracaty.

Artº. 4º. Alem destas obrigações deverá o Director espiritual:

1º Administrar o Sacramento da Penitencia aos enfermos de hum e outro Hospital, e assistil-os na agonia com todos os soccorros do seo ministerio sagrado.

2º Velar cuidadosamente sobre os enfermeiros dos Hospitaes, para que com aceio, zelo, e caridade subministrem aos enfermos todos os soccorros corporaes, representado ao Inspector quando sejam inefficazes as suas admoestações.

3º Zelar do aceio das casas e Hospitaes, e sua conservação fazendo a este respeito as representações necessarias ao Inspector.

Artº. 5º. O Sacerdote que for provido ou engajado na Directoria espiritual dos Hospitaes de Caridade em virtude da presente Resolução, não poderá ser privado de tal emprego senão por falta de cumprimento de deveres julgados por sentença.

Artº. 6º. Ficão revogadas todas as Leis e mais disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O

Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo em Cuyabá aos trinta de Agosto de mil oitocentos e quarenta e tres, vigesimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Manoel Alves Ribeiro

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar a Resolução d' Assembléa Legislativa Provincial, que Houve por bem Sanccionar, creando o lugar de Director espirital dos Hospitaes de Caridade desta Capital, e estabelecendo suas attribuições como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Viera de Barros Junior a fez.

Foi publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo aos 30 de Agosto de 1843.

Manoel do Espírito Santo

Registada no Livro 2^o de Leis af.⁹⁸. Cuyabá 30 d' Agosto de 1843.

Domingos Dias da Costa